

PROJETO DE LEI

Nº

197

2010

AUTORIA

DEPUTADO JOÃO ANANIAS

**EMENTA**

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 13.649, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 209  
De 7 / 12 / 2010



*João Ananias*  
PROJETO DE LEI 197/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 26/10 Rec Por

Altera o art. 1º da Lei nº 13.649, de 09 de setembro de 2005, que institui o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC), e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
D E C R E T A:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.649, de 09 de setembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

*“Art.1º. Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a contar do calendário oficial, o Dia Estadual de Atenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC), a ser comemorado no dia 29 do mês de outubro de cada ano.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2010.

*João Ananias*  
Deputado Estadual João Ananias  
Líder do PCdoB

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade única e simplesmente, retificar a data em que se celebra mundialmente, o Dia de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais – (AVC), uma vez que, no ano de 2006, a Organização Mundial da Saúde e a Federação Mundial de Neurologia proclamaram o dia 29 de outubro como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhora das condições de tratamento e prevenção da doença.

A Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization - WSO) está pedindo medidas urgentes para enfrentar a epidemia silenciosa, lançando a campanha "Um em cada seis" no Dia Mundial do AVC, 29 de Outubro.

O objetivo da campanha é colocar a luta contra o Acidente Vascular Cerebral como tema central da agenda global de saúde. O tema "Um em cada seis" foi escolhido pelos líderes da WSO para destacar o fato de que no mundo de hoje, um em cada seis pessoas no mundo inteiro terá um AVC durante a sua vida. Todos estão em risco e a situação pode piorar com a complacência e a inércia.

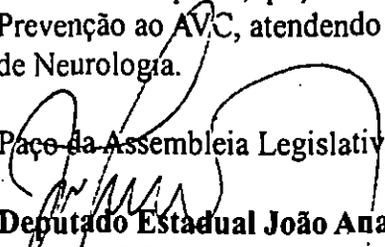
A campanha "Um em cada seis" comemora não apenas o fato de que o AVC pode ser prevenido, mas que os sobreviventes de AVC podem recuperar-se totalmente e manter sua qualidade de vida com os cuidados e apoio adequados a longo prazo.

No Brasil o AVC é a primeira causa de morte e incapacidade, com um enorme impacto econômico e social. A Rede Brasil AVC, Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares e Academia Brasileira de Neurologia estão unidos nesta luta e de 24 a 29 de outubro farão campanhas de alerta para a população em todo o país.

Desta forma, a alteração do art. 1º da Lei n.º 13.649, de 09.09.2005, que dispõe sobre o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais – (AVC), é pelo simples fato do referido artigo, retrata da antiga data em que se celebrava o dia mundial de prevenção ao AVC.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para possamos retificar o Dia Estadual de Prevenção ao AVC, atendendo resolução da Organização Mundial de Saúde e a Academia Brasileira de Neurologia.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2010.

  
**Deputado Estadual João Ananias**  
**Líder do PCdoB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA

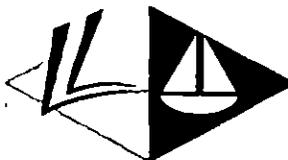
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

Em 26/10/2010 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 26 de 10 de 10  
\_\_\_\_\_  
Francisca

De acordo com art. 83  
Do R. Inteiro encaminha-se a  
Comissão Constitucional  
Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente



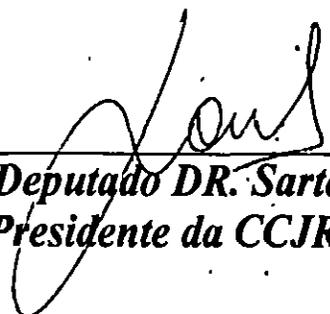
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei N.º 197 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

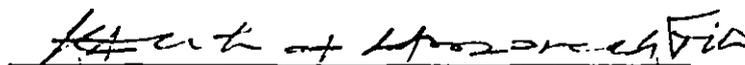
**Comissão de Justiça, em 27 / 10 /2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

PROJETO DE LEI Nº.	197/2010
DEPUTADO (A)	<b>JOÃO ANANIAS</b>
EMENTA:	Altera o Art. 1º da Lei nº. 13.649, de 09 de setembro de 2005, que institui o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC) e dá outras providências.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 27 de outubro de 2010.

  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Editoração SEAD

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 14 de setembro de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII Nº 176

Caderno Único Preço: R\$ 2,80

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.648, de 09 de setembro de 2005

**INSTITUI, NO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º. Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar do calendário oficial, o Dia de Combate à Dengue, a ser comemorado no segundo sábado do mês de março de cada ano

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.649, de 09 de setembro de 2005.

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS - AVC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º. Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar do calendário oficial, o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais - AVC, a ser comemorado no dia 24 de junho de cada ano.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.650, de 09 de setembro de 2005

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Independência, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, com sede na Rua Presidente Vargas nº336, bairro Liberdade, no Município de Independência, Ceará

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.651, de 09 de setembro de 2005

**DENOMINA JOSÉ NI MOREIRA O LICEU NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica denominado José Ni Moreira o Liceu no Município de Tianguá - CE.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.652, de 09 de setembro de 2005

**INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DA EMPREGADA DOMÉSTICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Institui o dia 27 de abril como dia em homenagem à empregada doméstica

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.653, de 09 de setembro de 2005.

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em 05 de março

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.654, de 09 de setembro de 2005.

**DENOMINA PROFESSOR MILTON CUNHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA DE MESSEJANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica denominado Professor Milton Cunha o Centro de Educação de Jovens e Adultos -CEJA de Messejana, estabelecimento educacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC - CE, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 328, bairro de Messejana, no Município de Fortaleza - CE.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2005.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.904, de 12 de setembro de 2005

**DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

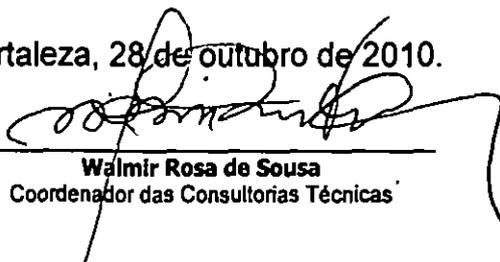
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO, o que dispõem os arts 6º e 18 da Lei nº13.297, de 07 de março de 2003, CONSIDERANDO, a responsabilidade governamental recíproca entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, no sentido de maximizar a utilização dos recursos públicos na melhoria das condições de vida da população de Fortaleza, CONSIDERANDO, a necessidade de cooperação técnica nas áreas de finanças, infra-estrutura, cultura, tecnologia da informação, segurança pública, saúde e educação; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de execução compartilhada de obras e serviços de infra-estrutura em Fortaleza, especialmente nas áreas de nsc. DECRETA:

Art 1º A formalização de Convênio de Cooperação Técnica entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, objetivando a execução de trabalhos nas áreas de finanças, infra-estrutura, cultura, tecnologia da informação, segurança pública, saúde e educação, autoriza, em caráter excepcional, a cessão de servidores estaduais vinculados às áreas específicas da cooperação, constando do Convênio respectivo, os procedimentos relativos a estas cessões.

Projeto de Lei n.º	197/2010
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 28 de outubro de 2010.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

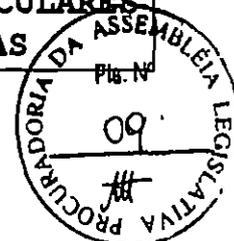
*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.*

*Fortaleza, 28 de outubro de 2010.*

  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.0330 /2010  
PROJETO DE LEI N° 197/2010  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649, DE  
09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA  
ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES  
CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1°, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 197/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO ANANIAS, que: "ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

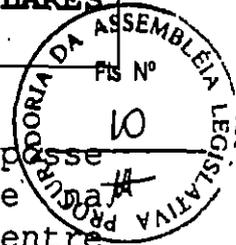
2. A Constituição da República de 1988, em seu art. 18, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição.

3. Esta autonomia dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem seus contornos definidos pela Carta Magna Federal e, nesse sentido, convém invocar a lição de José Afonso da Silva sobre o assunto: "Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior. E é a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas de governo<sup>1</sup>".

4. A autonomia dos Estados Federados, assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 25, nas palavras José Afonso da Silva, "consubstancia-se na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração<sup>2</sup>" (arts. 18, 25 e 28 CF/88).

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 640.

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.608



5. Dentre as características da Federação está a posse de um mínimo de competências fixadas rigidamente na Constituição Federal. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos; não há Federação se seus integrantes não possuírem um razoável feixe delas. É a repartição de competências - constitucionalmente fixada - distribuindo os poderes de legislar e executar tarefas pertinentes ao Estado que dá uma das características da Federação<sup>3</sup>.

6. Competência, segundo José Afonso da Silva, é "a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções<sup>4</sup>."

7. Tratando-se de Brasil, historicamente, é a predominância do interesse que determina a repartição de competências,<sup>5</sup> tendo o Constituinte de 88 mantido a regra por atribuir à União competências para matérias e questões de "predominante interessê geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional (...)."<sup>6</sup> Adotou o constituinte a técnica da enumeração das competências da União<sup>7</sup> ficando o remanescente para Estados-membros. De modo geral a Constituição Federal trata das competências nos Artigos 21 a 25 e Artigo 30, definindo ainda as competências para legislar em matéria tributária nos Artigos 153, 154, 155 e 156, além do Artigo 195.

8. Dispõe, outrossim, a Carta Federal de 1988, em seu art. 25, § 1°, que os Estados organizam-se e regem-se

<sup>3</sup> TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 18. ed. p. 61.

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 479.

<sup>5</sup> TRIGUEIRO, O. Direito constitucional estadual. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 79.

<sup>6</sup> SILVA, J.A. Curso de direito constitucional positivo. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 454.

<sup>7</sup> Ibidem, mesma página.

PARECER N° LO.0330 /2010  
PROJETO DE LEI N° 197/2010  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649 DE  
09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA  
ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES  
CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

9. Nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

10. O § 2° do art. 215 da CF/88 estatui que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

11. Depreende-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2°, CF/88), que caberá a legislação infraconstitucional dispor sobre a matéria em questão (instituição de datas comemorativas), tratando-se, portanto, apenas e tão somente de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

12. A Carta Constitucional Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, discorre, em seu artigo 14, inciso I, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.



PARECER N° LO.0330 /2010  
PROJETO DE LEI N° 197/2010  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



13. Nesse sentido, o art. 1° da Carta Estadual de 1989 explicita:

"Art. 1°. O Estado do Ceará, unidade integrante da República Federativa do Brasil, exerce a sua autonomia política no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República, regendo-se por esta Constituição e as leis que adotar<sup>8</sup>."

14. A princípio, cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais, valendo ressaltar que a competência acima citada é remanescente (residual), ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

15. Da análise da propositura legal em questão, constatamos que a mesma visa alterar a redação do art. 1° da Lei n° 13.649, de 09 de setembro de 2005, que institui o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC), e dá outras providências, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a contar do calendário oficial, o Dia Estadual de Atenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC), a ser comemorado no dia 29 do mês de outubro de cada ano."

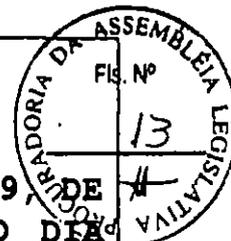
16. Nesse diapasão, o art. 1° da Lei n° 13.649/05 dispõe:

"Art. 1°: Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar do calendário oficial, o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares

<sup>8</sup> Nova Redação dada pela Emenda Constitucional n° 65, de 16 de setembro de 2009 (D.O. 24.09.2009)



PARECER N° LO.0330 /2010  
PROJETO DE LEI N° 197/2010  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Cerebrais - AVC, a ser comemorado no dia 24 de junho de cada ano."

17. Convém aqui destacar que, segundo a justificativa do autor às fls. 03: "O Projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade única e simplesmente, retificar a data em que se celebra mundialmente, o Dia de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais - (AVC), uma vez que, no ano de 2006, a Organização Mundial da Saúde e a Federação Mundial de Neurologia proclamaram o dia 29 de outubro como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhora das condições de tratamento e prevenção da doença."

18. Ressalte-se que, não há, na forma como se encontra redigido o dispositivo legal sobre a qual dispõe a propositura legal sob análise, qualquer violação da competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Constituição Estadual.

19. Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange à organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2°, e suas alíneas<sup>9</sup>, a quem a Lei Maior Estadual também prevê

<sup>9</sup> Nova redação dada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 61 de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de janeiro de 2009



PARECER N° LO.0330 /2010  
PROJETO DE LEI N° 197/2010  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

20. Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2°, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

21. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas de alteração de data comemorativa, na forma que indica.

22. Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2° da Constituição da República e art. 3° da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

23. Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum, e que o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa apresentada (projeto de lei), cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a



PARECER N° LO.0330 /2010  
PROJETO DE LEI N° 197/2010  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 13.649 DE  
09 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA  
ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES  
CEREBRAIS (AVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**CEARÁ**  
materia em questão, tendo em vista que a mesma encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, ajustando-se, igualmente, à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

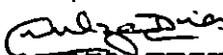
Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de novembro de 2010.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS

Projeto de Lei	<b>197/2010</b>
	<b>DEPUTADO(A) João Ananias</b>



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.  
Fortaleza, 08 de novembro de 2010

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 08 de novembro de 2010.

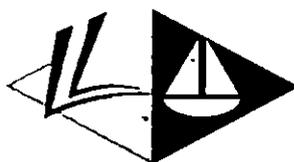
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo com o parecer.*

*À consideração da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 08 de novembro de 2010.*

*Hélio Parente de Vasconcelos Filho*  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 197 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aguiar

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2010.

**PARECER**

SEGUE EM ANEXO.

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 01 de DEZEMBRO de 2010

[Signature]  
**PRESIDENTE DA CCJR**

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 197/2010

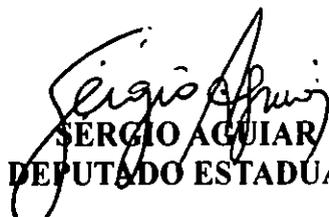
Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Dep. João Ananias, que altera o art. 1º da Lei nº13.649, de 09 de setembro de 2005, que institui o Dia Estadual de Prevenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais (AVC), e dá outras providências.

Na justificativa, o sobredito autor destaca que o Projeto de Lei apresentado tem por finalidade única retificar a data em que se celebra mundialmente o dia de prevenção aos acidentes vasculares cerebrais-(AVC), uma vez que, no ano de 2006, a Organização Mundial de Saúde e a Federação Mundial de Neurologia proclamaram o dia 29 de outubro como dia Mundial do AVC, com a missão de provocar o engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento e prevenção da doença.

A Procuradoria da Casa Legiferante ao analisar, sobretudo, os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa, manifestou parecer favorável a presente proposição.

Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, incisos III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96-D.O. 12.12.96).

É o parecer



**SÉRGIO AGUIAR**  
DEPUTADO ESTADUAL

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 8 de dezembro de 2010  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 8 de dezembro de 2010  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 197/10

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 13.649, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS - AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

### DECRETA:

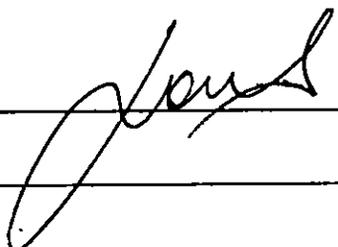
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.649, de 9 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar no calendário oficial, o Dia Estadual de Atenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais - AVC, a ser comemorado no dia 29 do mês de outubro de cada ano.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº14.821, de 20.12.10



EM 20/12/2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DOIS

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 13.649, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS - AVC.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 13.649, de 9 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Ceará, passando a constar no calendário oficial, o Dia Estadual de Atenção aos Acidentes Vasculares Cerebrais - AVC, a ser comemorado no dia 29 do mês de outubro de cada ano.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2010.**

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 22 DE 8/12/10

*Juanacior*

LEI Nº 4321 de 20/12/10

PUBLICADA EM 22/12/10

*Juanacior*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 12/11

*Juanacior*